



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO.**

No dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Deborah Madruga Costa Lunardi e pelo Diretor de Secretaria Jerson Pires Rodrigues (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Diogo da Silva Corrêa (Técnico Judiciário), Everton Andres da Motta – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Fabrício Henrique Rodrigues (Técnico Judiciário), Helton Reginaldo Cenci (Analista Judiciário), Jacinto Bin – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Letícia Silveira – Executante (Técnico Judiciário), Miriam Celita Kirsch – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Rafael Fenner Gil (Técnico Judiciário), Renato Chiavaro Paixão – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Rogério Oliveira Rosa – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Samia Trombetta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

(Técnico Judiciário) e Terezinha Maria Buosi Benides – Agente Administrativo (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 16.11.2011**, constatou-se a existência de **20 (vinte)** processos em carga com advogado com registro de prazo excedido. No processo nº 0111600-39.2009.5.04.0304 (prazo vencido em 25.8.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 26.9.11. No processo nº 0012700-21.2009.5.04.0304 (prazo vencido em 11.9.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 26.9.11, sendo estes devolvidos à Vara em 16.11.11, véspera da presente inspeção correcional. No processo nº 0136000-25.2006.5.04.0304 (prazo vencido em 07.10.11), foi requerida dilação do prazo em 10.10.11, com deferimento em 13.10.11. Nos processos nº 0042600-49.2009.5.04.0304 (prazo vencido em 12.9.11), 0000734-90.2011.5.04.0304 (prazo vencido em 14.9.11), 0000093-05.2011.5.04.0304 (prazo vencido em 15.9.11), 0065200-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

69.2006.5.04.0304 (prazo vencido em 19.9.11), 0095800-  
39.2007.5.04.0304 (prazo vencido em 26.9.11), 0000320-  
29.2010.5.04.0304 (prazo vencido em 1º.10.11), 0000559-  
96.2011.5.04.0304 (prazo vencido em 03.10.11), 0052800-  
18.2009.5.04.0304 (prazo vencido em 06.10.11), 0000501-  
93.2011.5.04.0304 (prazo vencido em 06.10.11), 0010400-  
86.2009.5.04.0304 (prazo vencido em 06.10.11), 0148400-  
71.2006.5.04.0304 (prazo vencido em 10.10.11), 0018700-  
76.2005.5.04.0304 (prazo vencido em 13.10.11), 0028600-  
98.1996.5.04.0304 (prazo vencido em 13.10.11), 0028600-  
15.2007.5.04.0304 (prazo vencido em 14.10.11), 0124700-  
95.2008.5.04.0304 (prazo vencido em 17.10.11) e 0058700-  
79.2009.5.04.0304 (prazo vencido em 17.10.11), nenhuma  
providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos  
autos até a data da presente inspeção correcional. O processo  
nº 0122400-29.2009.5.04.0304 (prazo vencido em 03.10.11) foi  
devolvido à Vara em 16.11.11, véspera da inspeção correcional,  
sem que tenha havido qualquer providência da Vara no sentido  
de cobrar a sua devolução. ***Determina-se ao Diretor de  
Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos  
com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na  
redução do lapso de tempo para tanto, observando o  
disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 2.***  
**REGISTRO DE CARGA A PERITOS. Visto em correição.**  
Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

envolvendo o período de **09.11.2010 a 16.11.2011**, verificou-se que não existem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 3.***

**REGISTRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **09.11.2010 a 16.11.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto do mandado expedido no processo nº 0002000-98.2000.5.04.0304 (carga OJ nº 304-01066/11 – prazo até 11.10.11), constatou-se que não foi tomada nenhuma providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 4.***

**REGISTRO DE CARGA A JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **101 (cento e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Cristina Bastiani de Araújo** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Déborah Madruga Costa Lunardi** – 12 (doze) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 02 (dois)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

processos de execução de rito ordinário, 03 (três) processos pendentes de decisão de embargos de declaração; **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 04 (quatro) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Giovani Martins de Oliveira** – 05 (cinco) processos de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processos de execução de rito ordinário; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** – 30 (trinta) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo; **Juíza Rejane Souza Pedra** – 22 (vinte e dois) processos de cognição de rito ordinário, 05 (cinco) processos pendentes de decisão de embargos de declaração; **Juíza Luísa Rumi Steinbruch** – 12 (doze) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de execução de rito ordinário. **5. REGISTRO DE AUDIÊNCIAS.**

**Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências, relativamente ao período de **09.11.10 a 16.11.11**, não sendo constatada qualquer irregularidade. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 92 da CPR.** **7. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças, quartas e quintas-feiras no turno da tarde e nas quartas-feiras pela manhã. Com o regime de Juiz Auxiliar, também são incluídas pautas nas segundas-feiras nos turnos da manhã e da tarde e nas terças e quintas-feiras no turno da manhã. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 07



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

(sete) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos por sessão, exceto nas quartas-feiras pela manhã, quando são incluídos apenas 02 (dois) prosseguimentos. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 06 (seis) processos nas quartas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **19.01.2012**, implicando lapso de aproximadamente **63 (sessenta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **12.4.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **23.11.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **06 (seis)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **149,5 (cento e quarenta e nove vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT quanto ao lapso temporal para a pauta dos processos de rito sumaríssimo. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **47 (quarenta e sete)** processos, sendo **22 (vinte dois)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0000276-73.2011.5.04.0304, 0001500-85.2007.5.04.0304, 0000342-53.2011.5.04.0304, 0000448-15.2011.5.04.0304, 0106900-69.1999.5.04.0304, 0108400-58.2008.5.04.0304, 0000233-39.2011.5.04.0304,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

0000631-59.2011.5.04.0021, 0000614-47.2011.5.04.0304,  
0120200-20.2007.5.04.0304, 0000121-07.2010.5.04.0304,  
0000806-77.2011.5.04.0304, 0048700-54.2008.5.04.0304,  
0000723-61.2011.5.04.0304, 0045800-98.2008.5.04.0304,  
0043100-91.2004.5.04.0304, 0000348-60.2011.5.04.0304,  
0000835-30.2011.5.04.0304, 0079900-45.2009.5.04.0304,  
0049400-93.2009.5.04.0304, 0048800-14.2005.5.04.0304 e  
0069800-75.2002.5.04.0304) e **25 (vinte e cinco)**  
aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos  
processuais (processos nº 0000816-24.2011.5.04.0304,  
0000133-84.2011.5.04.0304, 0000392-79.2011.5.04.0304,  
0000350-30.2011.5.04.0304, 0000365-05.2011.5.04.0302,  
00276.304/01-2, 0004400-70.2009.5.04.0304, 0106700-  
96.1998.5.04.0304, 0083000-18.2003.5.04.0304, 0067900-  
91.2001.5.04.0304, 0055100-65.2000.5.04.0304, 0140200-  
41.2007.5.04.0304, 0038900-12.2002.5.04.0304, 00235-2006-  
304-04-00-3, 0044700-79.2006.5.04.0304, 0070000-  
09.2007.5.04.0304, 0000196-46.2010.5.04.0304, 0000552-  
41.2010.5.04.0304, 0013600-38.2008.5.04.0304, 0138400-  
12.2006.5.04.0304, 0000289-09.2010.5.04.0304, 0064600-  
24.2001.5.04.0304, 0024900-60.2009.5.04.0304, 0078200-  
88.1996.5.04.0304 e 0001800-96.1997.5.04.0304), sendo  
lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor,  
constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que  
resultaram nos despachos, observações e recomendações que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

seguem: **Processo nº 0048700-54.2008.5.04.0304** –  
Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que foram expedidos alvarás ao reclamante ou seu procurador e à Caixa Econômica Federal, para recolhimento de custas e contribuições previdenciárias, em 24.8.11, os quais se encontram ainda acostados à contracapa, não havendo registro nos autos de qualquer andamento posterior, tampouco a notificação da parte para retirar alvará. Deve o Diretor de Secretaria dar o devido prosseguimento ao feito, diligenciando na entrega dos alvarás ou fazendo conclusos os autos ao magistrado para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 0045800-98.2008.5.04.0304** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que foram expedidos alvarás ao reclamante ou seu procurador e à Caixa Econômica Federal, para recolhimento de contribuições previdenciárias, em 29.8.11, os quais se encontram ainda acostados à contracapa, não havendo registro nos autos de qualquer andamento posterior, tampouco a notificação da parte para retirar alvará. Deve o Diretor de Secretaria dar o devido prosseguimento ao feito, diligenciando na entrega dos alvarás ou fazendo conclusos os autos ao magistrado para que determine o que entender de direito.” Nos processos nº 0106900-69.1999.5.04.0304, 0108400-58.2008.5.04.0304, 0120200-20.2007.5.04.0304 e 0000121-07.2010.5.04.0304, foi recomendada a observância da ordem cronológica quando dos lançamentos no sistema





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

informatizado. No processo nº 0000348-60.2011.5.04.0304, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000816-24.2011.5.04.0304** – termos com referência a Provimento já revogado (fls. 200/201). **Processo nº 0000350-30.2011.5.04.0304** – versos das fls. 138 e 210 não inutilizados; certidão (fl. 228) e termo (fl. 235) sem assinatura do servidor. **Processo nº 00276.304/01-2** – petição sem registro de protocolo (fls. 151/152). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00276.304/01-2** – determinada a expedição de ofício em 11.10.11 (fl. 163), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional, cabendo salientar a adesão de servidores da unidade inspecionada ao movimento paredista a partir de 17.10.11. **Processo nº 0106700-96.1998.5.04.0304** – notificação (fl. 448) expedida em 1º.9.11 e disponibilizada no DEJT em 08.9.11, para o reclamante tomar ciência do despacho de fl. 447, sem andamento posterior. **Processo nº 0083000-18.2003.5.04.0304** – certidão de habilitação de créditos a favor da União, datada de 13.6.11 e acostada na contracapa dos autos, sendo proferido despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

em 10.10.11 (fl. 382) que determina o encaminhamento do referido documento à Procuradoria Geral Federal, sem andamento posterior, salientando-se que houve adesão parcial dos servidores ao movimento grevista a partir de 17.10.11.

**Processo nº 0067900-91.2001.5.04.0304** – memorando eletrônico (fl. 313) enviado à 4ª Vara Cível de Novo Hamburgo em 20.01.11, solicitando informações sobre o andamento do processo nº 019/1.06.0010656-0, com próximo andamento somente em 11.04.11 (fl. 314), com certidão informando que os autos daquele processo encontram-se conclusos; despacho (fl. 321) proferido em 12.9.11, determinando a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cumprido no mesmo dia (321 v.), sem andamento posterior.

**Processo nº 0055100-65.2000.5.04.0304** – despacho proferido em 26.9.11, para que se dê ciência à União quanto à sentença de liquidação e devolvam-se documentos às partes, com posterior arquivamento (fl. 844), sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional, cumprindo sinalar a ocorrência de greve de servidores a partir de 17.10.11. **Processo nº 0140200-41.2007.5.04.0304** –

despacho proferido em 29.9.11, determinando ciência de cálculos à União (fl. 797), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional, cumprindo sinalar a ocorrência de greve de servidores a partir de 17.10.11. **Processo nº 0038900-12.2002.5.04.0304** – o contador manifesta-se em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

12.11.10 (fl. 1053), ratificando laudo, com juntada em 16.11.10 (fl. 1052 v.) e conclusão para despacho em 07.12.10 (fl. 1054).

**Processo nº 00235-2006-304-04-00-3** – alvará ao exequente ou seu procurador, expedido em 16.9.10 e retirado somente em 02.02.11 (fl. 902), tendo sido expedida notificação para retirar alvará somente em 25.01.11; em 09.3.11, é determinado o arquivamento dos autos (fl. 913), com próximo andamento em 16.5.11, quando certificado que, conferindo os autos, constatou-se que não fora cumprida determinação de expedição de requisição para pagamento de honorários periciais, nem liberado depósito, nem dada ciência da sentença de liquidação à União (fl. 914); em 30.9.11, é prolatada sentença em impugnação à sentença de liquidação (fls. 945/947), sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional, cumprindo sinalar a ocorrência de greve de servidores a partir de 17.10.11. **Processo nº 0044700-**

**79.2006.5.04.0304** – despacho proferido em 10.10.11, determinando o arquivamento dos autos (fl. 553), sem cumprimento até a data da presente correição, cumprindo sinalar a ocorrência de greve de servidores a partir de 17.10.11.

**PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0000552-41.2010.5.04.0304** – em 13.10.11, é determinada a expedição de ofícios ao Registro de Imóveis e à Receita Federal (fl. 254), sem cumprimento até a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

data da inspeção correcional, sendo pertinente sinalar a adesão de servidores ao movimento grevista a partir de 17.10.11.

**Processo nº 0064600-24.2001.5.04.0304** – termo de conclusão em 09.02.11, seguido de despacho em 18.4.11 (fl. 664); expedida carta precatória em 25.4.11 (fl. 668), o andamento seguinte é a juntada da mesma em 27.5.11 (fl. 669); petição do autor, protocolizada em 09.6.11 (fls. 680/681), é apreciada em 13.7.11 (fl. 682); encaminhada carta precatória em 20.7.11 (fl. 684), após há juntada de consulta aos andamentos da mesma em 29.8.11 (fls. 685/686); expedido ofício em 03.10.11 (fl. 689), não há andamento posterior, cabendo salientar a adesão de servidores da unidade inspecionada ao movimento paredista a partir de 17.10.11.

**Processo nº 0024900-60.2009.5.04.0304** – publicado edital de citação do reclamado em 30.11.10, com prazo de vinte dias (fl. 251), é certificado o decurso do prazo em 02.02.11 (fl. 254); determinada a expedição de ofício em 24.3.11 (fl. 273), o que é cumprido em 25.4.11 (fl. 274); publicado edital em 17.8.11, com prazo de vinte dias, para o reclamado ter ciência da penhora realizada (fl. 340), é certificado o decurso do prazo em 10.11.11 (fl. 351). **Processo nº 0078200-88.1996.5.04.0304** –

notificados os reclamados da venda em leilão em 03.11.10 (fl. 112 v.) e 04.11.10 (fl. 114), com prazo de cinco dias, é certificado o decurso do prazo em 06.12.10 (fl. 115); retirada a carta de arrematação em 30.9.11 (fl. 167), o andamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

seguinte consiste em certidão de 21.10.11, informando a retirada das restrições sobre o veículo arrematado (fl. 168); determinada a expedição de ofício em 21.10.11 (fl. 177), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional, cabendo salientar a adesão de servidores da unidade inspecionada ao movimento paredista a partir de 17.10.11.

**Processo nº 0001800-96.1997.5.04.0304** – expedidos mandados de citação pelo correio em 02.02.11 (fls. 142/143), o andamento seguinte consiste em certidão de 28.3.11, informando que os comprovantes das citações não retornaram (fl. 144); determinada a expedição de notificação à reclamante em 07.4.11 (fl. 151), o que é cumprido em 25.4.11 (fl. 154); enviado ofício à Vara deprecada em 30.5.11 (fl. 169), após há certidão em 12.7.11, informando a juntada de consulta aos andamentos da carta precatória (fl. 170); enviado ofício à Vara deprecada em 10.8.11 (fl. 181), segue-se despacho proferido em 31.8.11 (fl. 196). **DADOS ESTATÍSTICOS**. Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de setembro do corrente ano, indicam: **97** (noventa e sete) ações ajuizadas; **75** (setenta e cinco) ações solucionadas; **510** (quinhentas e dez) ações pendentes na fase de cognição; **181** (cento e oitenta e uma) ações pendentes na fase de liquidação; **942** (novecentas e quarenta e duas) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS**. Inicialmente, informou o Diretor de Secretaria que 08 (oito) servidores aderiram ao movimento grevista desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

17.10.11 e que está sendo dada prioridade à expedição de alvarás, realização de audiências, protocolo e atendimento de balcão, com horário reduzido; referiu que são recebidas cerca de 80 (oitenta) a 100 (cem) petições diariamente, as quais são juntadas, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogando-se este prazo para 03 (três) dias conforme o grau de complexidade; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocoladas em 16.11.11; normalmente, a retirada de processos do prazo é realizada diariamente, com certificação e elaboração das minutas de despachos até 24 (vinte e quatro) horas após, informando o Diretor que, até o dia da inspeção, foram trabalhados os processos com prazo até 10.10.11 e que, por conta da greve dos servidores, esta tarefa não está sendo realizada; as impugnações aos cálculos de liquidação são analisadas pela Secretaria; as impugnações à sentença de liquidação e os embargos à execução são encaminhados à Juíza para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas, assim como os alvarás, sendo estes retirados, em sua maioria, no balcão da unidade; há execução conjunta na unidade em face da demandada Fábrica Conceito Novo de Calçados Ltda.; as notificações, ofícios e memorandos são expedidos no prazo de 03 (três) dias após o despacho, em torno de 60 (sessenta) notificações diárias e 10 (dez) ofícios e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

memorandos; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas; o arquivamento de processos é realizado duas vezes por semana; a consulta ao BACENJUD é realizada semanalmente, sendo o resultado positivo integral cerca de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) e parcial em torno de 20% (vinte por cento) dos procedimentos, informando o Diretor que reitera a consulta quando pertinente; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem cerca de 60% (sessenta por cento) do total; para ciência das nomeações, um dos peritos médicos é contatado por telefone e o outro comparece semanalmente à unidade; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, informando as datas das perícias, comparecendo na unidade semanalmente, assim como os peritos contadores e os leiloeiros credenciados; a Procuradoria Federal (INSS) comparece mensalmente na Secretaria para a retirada dos autos dos processos em que necessária sua intervenção; informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiência; a unidade não imprime, nem armazena cópia das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

e papel; segundo o Diretor, o quadro de servidores está completo e há dois servidores em gozo de férias. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, apresentando, segundo o Diretor de Secretaria, precariedade nas instalações elétricas e eletrológicas. Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 10 de outubro de 2011, das 11 às 12 horas, por ocasião da inspeção correccional na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, recebendo as visitas de cortesia dos advogados Jari Luís de Souza, Janete Caldas e Maria Regina Wingert Abel, Vice-Presidente da Subseção da OAB local. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCr, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

recomenda de forma geral: **(1)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** quando dos lançamentos no sistema informatizado, observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(4)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

consoante o previsto no art. 94 da CPC/2015, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Deborah Madruga Costa Lunardi, pelo Diretor de Secretaria Jerson Pires Rodrigues e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
**Corregedor Regional**